RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITABELA

Janeiro, 2015

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 5
2 OBJETIVOS 6
3 METODOLOGIA 7
3.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO 7
3.2 DOCUMENTOS UTILIZADOS 9
3.3 INFORMAÇÕES DO AGENTE FISCALIZADO 9
4 BASE LEGAL DAS NÃO CONFORMIDADES 10
5 ASPECTOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS 13
6 DESCRIÇÃO DO SAA ITABELA 14
6.1 INSTALAÇÕES FÍSICAS 14
6.2 ASPECTOS GERENCIAIS 17
7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABELA 18
8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES PARA O SAA ITABELA 19
8.1 ESCRITÓRIO LOCAL 19
8.2 CAPTAÇÃO 20
8.3 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA 22
8.4 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 26
8.4.1 INSTALAÇÕES FISICAS 26
8.4.2 QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA 31
8.5 RESERVATÓRIO 32
9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES PARA O SES ITABELA 34
10 RELACIONAMENTO EMBASA x AGERSA 35
ANEXOS 36

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Rio dos Frades. 14
Figura 2: EEAB 01 Flutuante. 14
Figura 3: EEAB 02. 14
Figura 4: ETA 15
Figura 5: TQs. Processo 15
Figura 6: REL 400 m³ 15
Figura 7: REL 190 m³ 15
Figura 8: Tanque de Reaproveitamento 16
Figura 9: BAG – Desidratador 16
Figura 10, 11 e 12: Mobília danificada. 19
Figura 14 e 15: Instalações elétricas. 20
Figura 16: Área externa do EL. 20
Figura 17 e 18: Flutuante. 21
Figura 19: Isolamento na área da Capitação 21
Figura 20, 21, 22 e 23: Instalações elétricas. 22
Figura 24: EEAB sem sinalização. 22
Figura 25: Extintor. 23
Figura 26, 27, 28, 29 e 30: Instalações elétricas irregulares. 23
Figura 31: Bloco de ancoragem. 24
Figura 32: Vazamento na bomba. 24
Figura 33 e 34: EEAB. 24
Figura 36 e 37: Caixas de inspeção/registro. 25
Figura 38: Descarte inadequado. 25
Figura 39: Infra estrutura para passagem de fiação energizada. 25
Figura 40: Validade do extintor da EEAB. 26
Figura 41: Acoplamento motor-bomba. 26
Figura 42: Armazenamento de tubos. 27
Figura 43: Chaminé de água decantada. 27
Figura 44, 45 e 46: Estrutura danificada. 28
Figura 47, 48 e 49: Instalações elétricas. 29
Figura 52: Tina dosagem. 29
Figura 53: Armazenamento inadequado. 29
Figura 54, 55, 56 e 57: Instalações elétricas. 30
Figura 58: Armazenamento inadequado. 30
Figura 59, 60, 61 e 62: REL 400m³. 33
Figura 63 e 64: Área externa do EL. 33
Figura 65 e 66: Reservatório. 33

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Características Técnicas do SAA de Itabela..... 16

1 INTRODUÇÃO

A AGERSA – Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia, entidade responsável pela normatização e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Estado, atua no sentido de garantir a qualidade e a continuidade na prestação destes serviços, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal 11.445/2007, na Lei Estadual 11.172/2008 e na Lei Estadual 12.602/2012.

Nesse contexto, compreende-se a importância de realizar fiscalizações nos sistemas operados pela concessionária EMBASA, uma vez que esta atende a 364 municípios dos 417 existentes no Estado.

A Diretoria Colegiada da AGERSA determinou a realização de fiscalização aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do município de Itabela, com o intuito de verificar o atendimento aos padrões contidos no contrato de concessão e na legislação em vigor e, mais especificamente, nas normas editadas pelo ente regulador.

2 OBJETIVOS

O **objetivo geral** desta ação de fiscalização foi verificar as condições técnicas, operacionais e comerciais dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Itabela, levando-se em consideração os requisitos de qualidade e continuidade que os serviços devem oferecer, em consonância com o arcabouço legal vigente.

Como **objetivos específicos**, têm-se**:** verificar a adequação da oferta à demanda de água; as atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população; a abrangência e a qualidade do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos e os serviços prestados, dentre outros.

3 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento deste trabalho compreendeu as seguintes atividades:

1. Solicitação prévia de informações à EMBASA para o planejamento dos trabalhos de campo;
2. Coleta e análise de informações através de dados secundários e entrevistas;
3. Vistoria técnica, levantamentos em campo e registro fotográfico; e,
4. Análise e avaliação documental.

Os procedimentos adotados nessa fiscalização estão descritos no Manual de Fiscalização da CORESAB, homologado pela Resolução 006/2011, que dispõe sobre a normatização das ações de fiscalização. Basicamente, consistem em verificar o cumprimento da Legislação aplicada ao setor.

3.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Essa fiscalização abrange as áreas técnica e comercial com os itens elencados abaixo. Contudo, a existência de todas as componentes descritas genericamente depende da realidade de cada município e da sua interligação ou não a um Sistema Integrado.

3.1.1 ASPECTOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS

Verificação da validade e situação do contrato de concessão à luz da legislação.

3.1.2 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Área	Item Auditado	Segmento Auditado
Técnico-Operacional	Manancial/Captação	Preservação e proteção Operação e manutenção
	ETA	Segurança, conservação e limpeza Filtração Casa de química Laboratório
	Adução	Operação, manutenção e controle de perdas
	Reservatórios	Operação e manutenção Limpeza e desinfecção Controle de perdas
	Elevatórias	Operação e manutenção
	Rede de Distribuição	Operação e manutenção Continuidade Pressões disponíveis na rede
Gerencial	Informações Gerenciais	Nível de universalização Plano de expansão dos serviços
Qualidade e Controle	Qualidade da Água Distribuída à População	Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição
Comercial	Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado	Instalações físicas do escritório e almoxarifado
	Serviços comerciais	Situação quanto ao atendimento ao usuário

3.1.3 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Área	Item Auditado	Segmento Auditado
Técnico-Operacional	Rede Coletora	Operação e manutenção Limpeza e inspeção
	Elevatórias	Operação e manutenção
	ETE	Segurança, operação e manutenção Corpo receptor Saúde ocupacional dos operadores
Controle	Controle da qualidade do esgoto tratado	Monitoramento sistema de tratamento de esgotos Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA

3.2 DOCUMENTOS UTILIZADOS

- Ficha técnica com dados básicos do SAA;
- Croquis do SAA;
- Laudos de controle de qualidade da água tratada;
- Licenciamento Ambiental do SAA (Licença de operação) ;
- Relatório de Lavagem dos Reservatórios;
- Relatórios de controle operacional e comercial;

3.3 INFORMAÇÕES DO AGENTE FISCALIZADO

Empresa: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa

Endereço: 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB,
CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842

Home Page: http//www.embasa.ba.gov.br

Presidente: Abelardo de Oliveira Filho

Unidade Regional: Itamaraju

Escritório Local: Itabela

A vistoria foi acompanhada pelos prepostos: Benjamim de Oliveira, Robson de Jesus, Marlete Mota e José Claudemiro.

Período de vistorias do Grupo PORTO: de 13 a 17/10/2014.

Responsáveis: Carlos Maurício Duarte de Alcântara – Assessor Técnico
Maico Camerino dos Santos – Assessor Técnico
Arthur Sucupira Gonçalves – Técnico de Nível Superior

4 BASE LEGAL DAS NÃO CONFORMIDADES

A **Lei Federal nº 8.987/1995**, que dispõe sobre as Concessões: o art. 6º da Lei que versa sobre a prestação de serviço adequado assim dispõe:

“Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço”.

A **Lei Federal nº 11.445/2007**, que dispõe sobre a política nacional de saneamento, assevera:

“Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: (...) VII - eficiência e sustentabilidade econômica.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais."

O **Decreto Federal nº 7.217/2010**, que regulamenta a Lei anterior:

“Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público”.

Lei Estadual nº 11.172/2008, sobre a política estadual de saneamento:

“Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

(...)

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social."

Lei Estadual nº 12.602/2012, que institui a AGERSA:

"Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais."

Resolução CORESAB nº 01/2011, que dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário:

"Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e

feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

5 ASPECTOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS

O contrato de concessão plena N° 003/98 do município de Itabela tem vigência até 01/12/2017.

A partir do seu vencimento, terá que ser celebrado **CONTRATO DE PROGRAMA** de acordo com o que determina o artigo 11 da Lei nº 11.445/2007, devendo contemplar os seguintes aspectos:

- a existência de plano de saneamento básico;

- a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

- a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e fiscalização;

- a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

6 DESCRIÇÃO DO SAA ITABELA

6.1 INSTALAÇÕES FÍSICAS

Esta descrição foi feita com base no Croqui do sistema (Anexo I), versão 03, atualizado em 28/07/2014, e nas observações e informações obtidas em campo.

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de ITABELA é um sistema local com captação em manancial superficial localizado no rio dos Frades através de duas Estações Elevatórias (Fig.01 a 03), onde a água é bombeada para a Estação de tratamento através das adutoras AAB1 e AAB2 sequencialmente.



Figura 1: Rio dos Frades.



Figura 2: EEAB 01 Flutuante.



Figura 3: EEAB 02.

A Estação de Tratamento de Água - ETA (Fig. 04 e 05) é do tipo convencional e cujos processos são compostos basicamente de coagulação\floculação, decantação, filtração, cloração e fluoretação.



Figura 4: ETA



Figura 5: TQs. Processo

Sua capacidade nominal é de 120 m³/h e o tempo de operação de 17,5 horas.

Uma vez tratada, a água é encaminhada para dois reservatórios elevados (REL) com capacidades de 400 m³ E 190 m³ respectivamente (Fig. 06 e 07) que tem como principal função abastecer o centro da localidade além de participarem do processo de retrolavagem dos filtros.



Figura 6: REL 400 m³



Figura 7: REL 190 m³

A ETA já possui em operação um sistema de reaproveitamento do efluente da água de processo por decantação e está em implantação um novo sistema através de BAG - Desidratador (Fig. 08 e 09).



Figura 8: Tanque de Reaproveitamento



Figura 9: BAG – Desidratador

Apresentam-se, no Tabela 1, dados referentes ao SAA, conforme as informações obtidas da Embasa.

Tabela 1: Características Técnicas do SAA de Itabela

Tipo de Manancial	Superficial
Capacidade de Captação	580 m³/h
Capacidade de Adução de Água Bruta	206 m³/h
Capacidade da ETA	216 m³/h
Tipo de Tratamento de Água	Convencional
Tipo de Tratamento de Efluentes da ETA	Decantação e BAG - Desidratador*
Capacidade de Adução da Água Tratada	340 m³/h
Número de EEATs e suas respectivas capacidades	6 (20; 160; 3x180 e 251) m³
Número de Reservatórios	Dois, (190 e 400) m³
População Abastecida	29.187
Per capita atual	86,5 l/h.dia
Índice de perdas	9,6%
Nº de Economias	7.844
Nome do Sistema	SAA - Itabela

Fonte: (EMBASA/2014). *BAG-Desidratador em implantação

6.2 ASPECTOS GERENCIAIS

De acordo com os dados do serviço de atendimento ao cliente, o escritório local de ITABELA executou 2.997 serviços no período de Agosto de 2013 a Julho de 2014.

Não foi possível realizar análise dos tempos de execução dos serviços, visto que a EMBASA não enviou tais informações.

No tocante ao Licenciamento Ambiental, a EMBASA enviou a Outorga do SAA de Itabela (Anexo II) que se encontra ilegível, o Termo de Compromisso entre o IMA e EMBASA (Anexo III), realizado em 21 de dezembro de 2010 e o Protocolo de Formação de Processo (Anexo IV) com data de autuação 21/10/2005, número do processo 2005-005970/TEC/LO-0114 referente à Licença de Operação da Unidade Regional de Itamaraju - USU, sem apresentar nenhuma conclusão quanto à situação atual do Licenciamento.

7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABELA

Na inspeção realizada na sede do município entre 14/10/2014, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados.

Segundo informações do Censo Demográfico IBGE (2010), no distrito-sede de ITABELA a destinação dos esgotos sanitários é realizada da seguinte forma:

i. 0,99% lançam na rede geral de esgotos sanitários ou pluviais;

ii. 96,45% possuem banheiro e lançam em fossa séptica e outras formas e

iii. 2,56% não possuem banheiro.

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar a zona urbana e rural, fazendo o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como projetando cenários para a gradual **universalização** dos serviços no horizonte de 20 anos.

O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, bem como, o ente responsável pela sua regulação.

8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES PARA O SAA ITABELA

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

8.1 ESCRITÓRIO LOCAL

- **Não conformidades e determinações**

I. Mobília do EL danificada. (Fig. 10 à 12);







Figura 10, 11 e 12: Mobília danificada.

Determinação: Providenciar troca ou restauração da mobília.

II. Instalações elétricas irregulares. (Fig. 14 e 15);

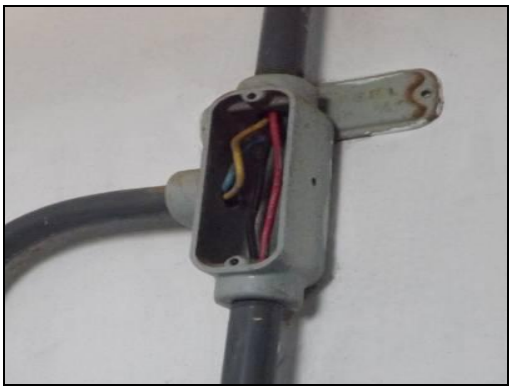




Figura 13 e 14: Instalações elétricas.

Determinação: Providenciar adequação à NR 10.

III. Armazenamento inapropriado na área externa. (Fig. 16);



Figura 15: Área externa do EL.

Determinação: Providenciar local adequado para armazenamento dos materiais.

8.2 CAPTAÇÃO

- **Não conformidades e determinações**

I. **EEAB** – Flutuante, com pedaços de vigas em concreto sobre sua estrutura, cabos elétricos sem proteção e flutuante apresentando estrutura metálica em elevado estado de corrosão (Fig. 17 e 18);




Figura 16 e 17: Flutuante.

Determinação: Retirar e dar destinação aos pedaços de concreto sobre o flutuante, analisar o grau de corrosão de sua estrutura metálica para tomada de decisão de manutenção (se pintura ou substituição) e implantar isolamento dos cabos elétricos.

II. Área da Capitação com isolamento incompleto (Fig. 19)



Figura 18: Isolamento na área da Capitação

Determinação: Completar o isolamento da área da capitação.

III. **EEAB 02:** Instalação elétrica em mau estado de conservação (Fig. 20 à 23)







Figura 19, 20, 21 e 22: Instalações elétricas.

Determinação: Providenciar isolamento e encaminhamento adequado da instalação elétrica da Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB 02.

8.3 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA

- **Não conformidades e determinações**

I. Sinalização de proibição de aproximação da Estação Elevatória ausente. (Fig. 24);



Figura 23: EEAB sem sinalização.

Determinação: Providenciar sinalização adequada para a Estação Elevatória.

II. Extintor instalado de forma inadequada referente à NR 23. (Fig. 25);

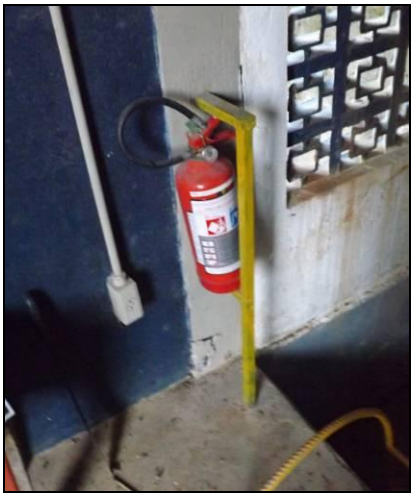


Figura 24: Extintor.

Determinação: Providenciar instalação do extintor conforme a NR 23.

III. Instalações elétricas fora do padrão. Isolação fora da NBR. (Fig. 26 à 30);



Figura 25, 26, 27, 28 e 29: Instalações elétricas irregulares.

Determinação: Realizar adequação das instalações elétricas conforme a norma regulamentadora.

IV. Bloco de ancoragem quebrado. (Fig. 31);



Figura 30: Bloco de ancoragem.

Determinação: Providenciar restauração do bloco.

V. Dreno inadequado e vazamento excessivo na bomba. (Fig. 32);



Figura 31: Vazamento na bomba.

Determinação: Providenciar dreno adequado e reparação do vazamento.

VI. Estação elevatória de água bruta com paredes internas em mau estado de conservação, necessitando reparos. (Fig. 33 e 34);





Figura 32 e 33: EEAB.

Determinação: Realizar restauração da estrutura.

VII. Caixas de inspeção/registro sem tampa e necessitando limpeza. (Fig. 36 e 37);





Figura 34 e 35: Caixas de inspeção/registro.

Determinação: Providenciar limpeza das caixas e tampas para vedação das mesmas.

VIII. Descarte inadequado de sobressalentes. (Fig. 38);



Figura 36: Descarte inadequado.

Determinação: Providenciar local adequado para descarte de sobressalentes.

IX. Infraestrutura para fiação elétrica em mau estado de conservação. (Fig. 39);



Figura 37: Infra estrutura para passagem de fiação energizada.

Determinação: Providenciar restauração da estrutura.

X. Extintor fora do prazo de validade. (Fig. 40);



Figura 38: Validade do extintor da EEAB.

Determinação: Realizar troca ou recarga do extintor.

XI. Acoplamento motor-bomba sem proteção. (Fig. 41);

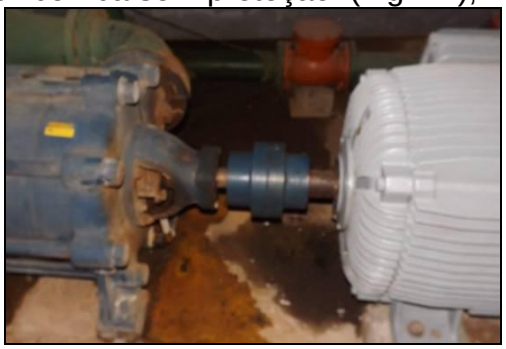


Figura 39: Acoplamento motor-bomba.

Determinação: Providenciar proteção adequada para a junção.

8.4 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

- **Não conformidades e determinações**

8.4.1 INSTALAÇÕES FISICAS

I. Armazenamento inadequado de materiais. (Fig. 42);



Figura 40: Armazenamento de tubos.

Determinação: Armazenar os materiais de acordo com as normas.

II. Ausência de guarda corpo na chaminé de água decantada. (Fig. 43);



Figura 41: Chaminé de água decantada.

Determinação: Realizar instalação de guarda corpo.

III. Estrutura física da ETA danificada. (Fig. 44 à 46);







Figura 42, 43 e 44: Estrutura danificada.

Determinação: Realizar restauração necessária da estrutura.

IV. Instalações elétricas fora do padrão. (Fig. 47 à 49);

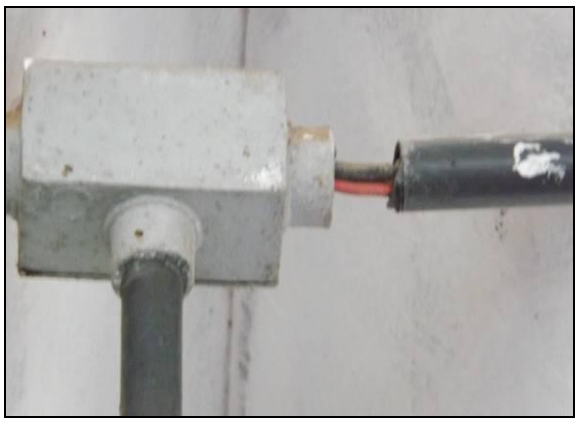






Figura 45, 46 e 47: Instalações elétricas.

Determinação: Providenciar adequação à NR 10.

V. **CASA DE QUÍMICA:** Ausência de bacia de contenção e tinas abertas. (Fig. 52);



Figura 48: Tina dosagem.

Determinação: Providenciar instalação de bacia de contenção e vedação das tinas.

VI. Armazenamento de forma inadequada. Obstrução do acesso ao extintor. (Fig. 53);



Figura 49: Armazenamento inadequado.

Determinação: Providenciar local adequado para armazenamento e adequação as normas vigentes.

VII. Cabeamento energizado exposto e instalações elétricas irregulares. (Fig. 54 à 57);



Figura 50, 51, 52 e 53: Instalações elétricas.

Determinação: Providenciar adequação à norma regulamentadora.

VIII. **ALMOXARIFADO:** Armazenamento inadequado de materiais. (Fig. 58);



Figura 54: Armazenamento inadequado.

Determinação: Providenciar adequação à norma vigente.

8.4.2 QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA

Foram utilizados para as avaliações seguintes os resultados das análises de qualidade da água fornecidos pela EMBASA relativos ao período de janeiro/2013 a julho/2014.

- **Não conformidades e determinações**

Monitoramento na Saída do Tratamento

I. Não obediência ao que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao número mínimo de amostras mensais a serem analisadas para os parâmetros físico-químicos *Turbidez, Cor, Fluoretos, pH e Cloro residual e Coliformes* em todos os dezenove meses analisados;
II. Não obediência ao que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao número mínimo de amostras mensais a serem analisadas para o parâmetro físico-químico *Coliformes* em dezoito dos dezenove meses analisados;
III. Não obediência ao que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao valor máximo permitido para o parâmetro *Turbidez* em dois meses e no parâmetro *Cor* em três meses de 2013;

Determinação: Realizar o monitoramento da qualidade da água conforme determina a Portaria MS 2914/2011 obedecendo o número mínimo de amostras a serem realizadas para parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, bem como, obedecer a faixa de valores permissíveis para cada um desses parâmetro.

Monitoramento na distribuição

I. Não obediência ao que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao número mínimo de amostras mensais a serem analisadas para o parâmetro físico-químico *Turbidez, Cloro e Coliformes* em dezoito dos dezenove meses analisado;
II. Não obediência ao que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao número mínimo de amostras mensais a serem analisadas para o parâmetro físico-químico *Cor* no mês de abril de 2013;

III. Não obediência ao que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao número mínimo de amostras mensais a ser analisada para o parâmetro físico-químico *Bactérias Heterotróficas* em nove dos dezenove meses analisados;

IV. Não obediência ao que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao valor máximo permitido para o parâmetro *Turbidez e Cor*;

Determinação: Realizar o monitoramento da qualidade da água conforme determina a Portaria MS 2914/2011 obedecendo o número mínimo de amostras a serem realizadas para parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, bem como, obedecer a faixa de valores permissíveis para cada um desses parâmetro.

8.5 RESERVATÓRIO

- **Não conformidades e determinações**

I. **Reservatório Elevado 400m³:** Estrutura danificada e ferragem exposta. (Fig. 59 à 62);









Figura 55, 56, 57 e 58: REL 400m³.

Determinação: Realizar restauração da estrutura física do REL 400m³.

II. Ausência de guarda corpo na escada. (Fig. 63 e 64);



Figura 59 e 60: Área externa do EL.

Determinação: Instalar guarda-corpo na escada de acesso.

III. Tubulação apresentando corrosão acentuada. (Fig. 65 e 66);



Figura 61 e 62: Reservatório.

Determinação: Realizar manutenção na tubulação mencionada.

9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES PARA O SES ITABELA

Conforme descrito no item 7, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados no município de Itabela.

Determinação: Apresentar os projetos para o esgotamento sanitário de Itabela em 180 (cento e oitenta) dias.

10 RELACIONAMENTO EMBASA x AGERSA

- **Não conformidades e determinações**

A EMBASA deixou de enviar à AGERSA as informações requisitadas previamente, sendo estas:

- Relatório de ocorrências operacionais completos do SAA dos últimos 12 meses, especificando o tipo de serviço, o tempo médio de execução e o tempo padrão estipulado pela Prestadora;
- O certificado ISO 9001 que foi enviado está com sua validade vencida;
- Planos e projetos de expansão e/ou melhorias contínuas do SAA;
- Licenciamento Ambiental;
- Registro de lavagem dos reservatórios.

Além disso os Relatórios de Atendimentos Comerciais foram enviados sem o tempo médio de execução dos serviços realizados e sem o tempo padrão estipulado pela Prestadora.

Determinação: apresentar os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

Eduarda Fernandes de Almeida
Diretora Geral em Exercício

Arthur Sucupira Reis Gonçalves
Técnico de Nível Superior

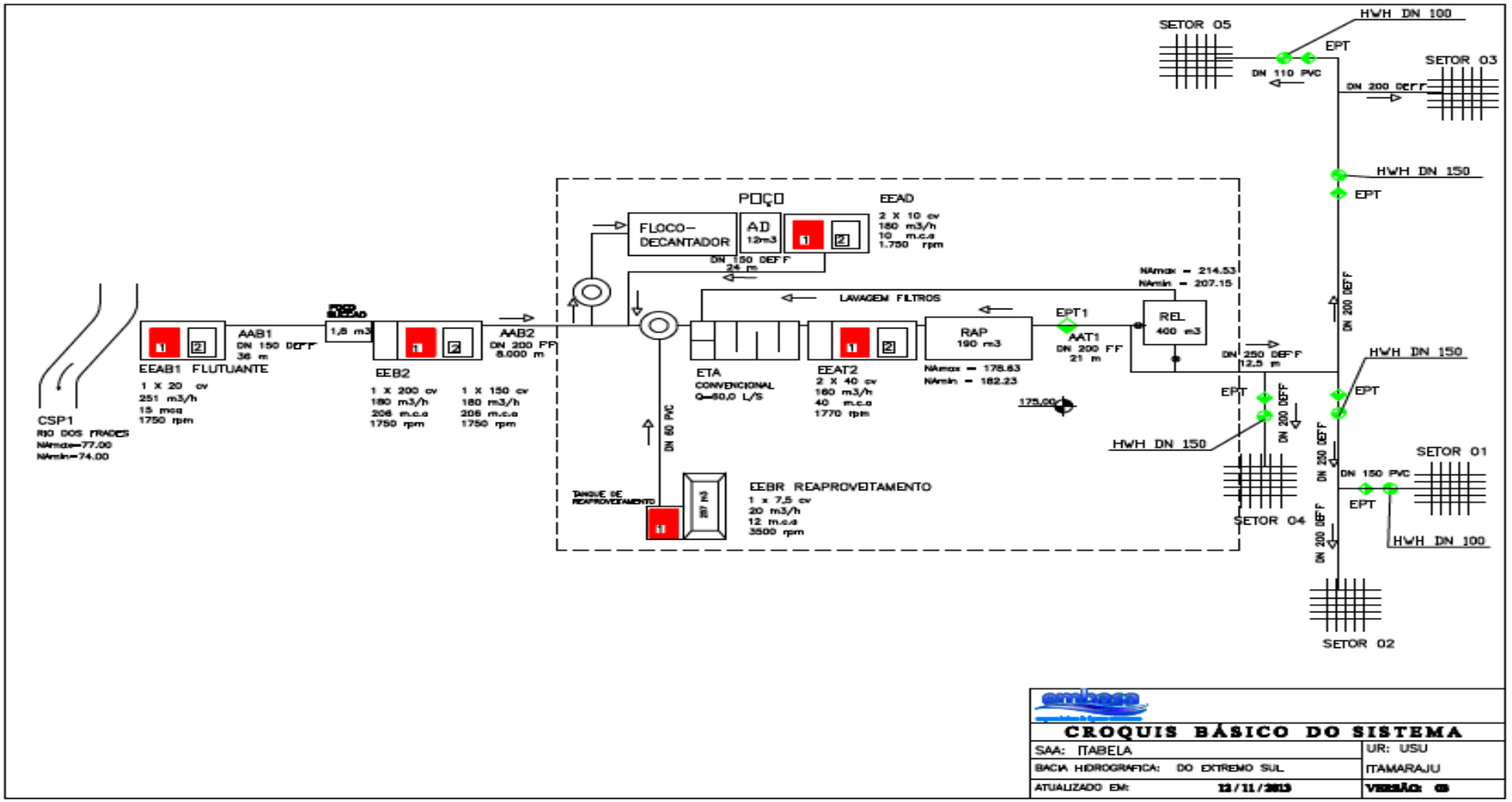
Alberto Gordilho Filho
Diretor de Fiscalização

Maico Camerino dos Santos
Assessor Técnico

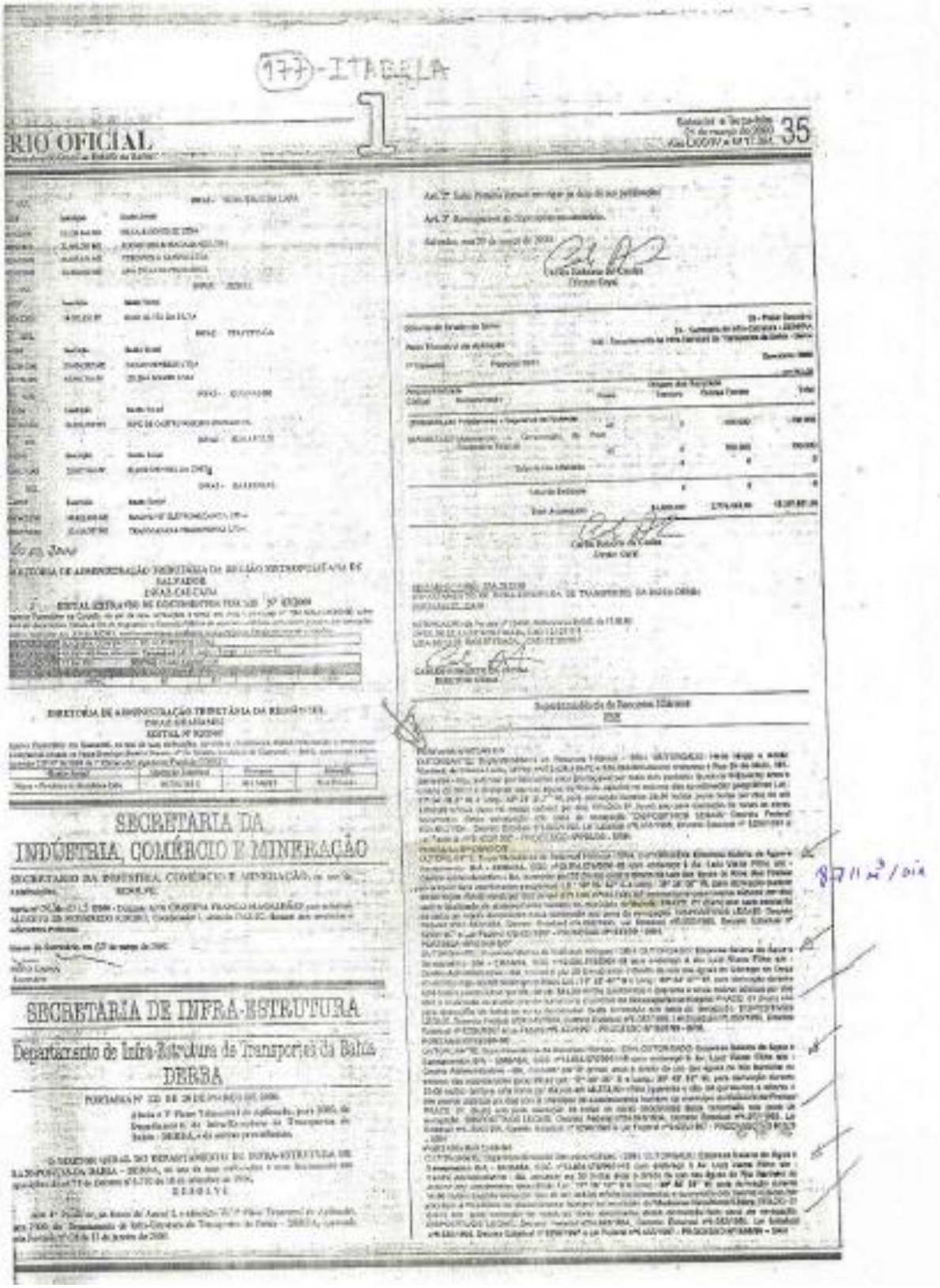
Carlos Maurício Duarte de Alcântara
Assessor Técnico

ANEXOS

ANEXO I: CROQUI SAA ITABELA



ANEXO II: OUTORGA SAA ITABELA



ANEXO III: EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O IMA E A EMBASA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA**, Autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, criado pela Lei 11.050, de 06 de junho de 2008, inscrito no CGC/MF sob nº 13.220.686/0001-78, com sede à rua Rio São Francisco, nº 01, Monte Serrat, CEP.: 40.425-060, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Diretor Gerat, Pedro Ricardo Silva Moreira, adiante denominada **COMPROMITENTE ou IMA** e, de outro lado, a **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA** inscrito no CNPJ sob o nº 13.504.676/0001-10 com endereço a Av. Luiz Viana Filho, nº420, 4ª. Avenida, Centro Administrativo da Bahia, CEP.: 41.745-300, Salvador, Bahia, representada por seu Diretor Presidente Dr. Abelardo de Oliveira Filho e por seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Dr. Carlos Alberto Pontes de Souza, adiante denominado **COMPROMISSÁRIA ou EMBASA**, tendo em vista as considerações abaixo enumeradas, tem entre si certo e ajustado o presente Termo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas.

CONSIDERANDO que o IMA é órgão coordenador da execução da política estadual de administração dos recursos ambientais da Bahia, competente para exercer o controle ambiental em todo o território do estado, nos termos da Lei Estadual nº10.431, de 20 de dezembro de 2006, e do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual 11.235, de 10 de outubro de 2008, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que a EMBASA foi advertida, através dos Processos de Auto de Infração de Advertência Nº 2010-020423/TEC/AIAD-0303; Nº 2010-020422/TEC/AIAD-0302; Nº 2010-020420/TEC/AIAD-0301; Nº 2010-020419/TEC/AIAD-0300; Nº 2010-020416/TEC/AIAD-0298; Nº 2010-020414/TEC/AIAD-0297; Nº 2010-020412/TEC/AIAD-0296; Nº 2010-020411/TEC/AIAD-0295; Nº 2010-020410/TEC/AIAD-0294; Nº 2010-020409/TEC/AIAD-0293; Nº 2010-020405/TEC/AIAD-0290; Nº 2010-020404/TEC/AIAD-0289; Nº2010-020403/TEC/AIAD-0288; Nº 2010-020402/TEC/AIAD-0287; Nº 2010-020401/TEC/AIAD-0286; Nº 2010-020398/TEC/AIAD-0285; Nº 2010-020396/TEC/AIAD-0284; Nº 2010-020395/TEC/AIAD-0283; Nº 2010-020394/TEC/AIAD-0282; Nº 2010-020393/TEC/AIAD-0281; Nº 2010-020391/TEC/AIAD-0280; Nº 2010-020389/TEC/AIAD-0279; Nº 2010-020388/TEC/AIAD-0278; Nº 2010-020387/TEC/AIAD-0277; Nº 2010-020387/TEC/AIAD-0276; Nº 2010-020384/TEC/AIAD-0275; Nº 2010-020383/TEC/AIAD-0274; Nº 2010-020382/TEC/AIAD-0273; Nº 2010-020378/TEC/AIAD-0272; e Nº 2010-020376/TEC/AIAD-0271; totalizando 30 (trinta) Advertências, por operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário sem as respectivas licenças ambientais.

CONSIDERANDO que a EMBASA pretende regularizar-se perante o IMA, e que, para tanto, faz-se necessário o atendimento dos condicionantes ambientais constantes do presente Termo de Compromisso.

CONSIDERANDO, finalmente, que o IMA, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 15 de janeiro de 2007, bem como, no artigo 191º da Lei Estadual 10.431, de 20 de dezembro de 2006, está legitimado a tomar dos interessados compromisso de atendimento às exigências legais, cujo instrumento terá efeito de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o fiel e integral cumprimento pela EMBASA dos condicionantes na forma e prazos definidos na Cláusula Segunda, visando à regularização ambiental para o exercício de suas atividades, mediante a suspensão temporária das penalidades administrativas relativas aos fatos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA EMBASA

a) Licenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) meses os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que estão em operação, através do licenciamento das Unidades Regionais do Interior e da Região Metropolitana de Salvador, conforme cronograma apresentado no Anexo II. Os Sistemas de Abastecimento de Água incluem captação, adução de água bruta, tratamento, reservação e distribuição de água tratada. No caso de barragens e reservatórios operados pela EMBASA, como parte integrante do Sistema, estes também serão licenciados, nas formas descritas a seguir:

i) As barragens e respectivos reservatórios que abastecem a região metropolitana de Salvador serão licenciados com o Departamento de Produção, conforme cronograma no Anexo III deste Termo.

ii) Os Sistemas de Esgotamento Sanitário incluem a rede de coleta, estações elevatórias, interceptores, linhas de recalque, tratamento e emissário de esgotos tratados.

iii) Como o define o próprio nome, o licenciamento do Sistema, tanto de água quanto de esgotos, inclui todas as unidades que fazem parte do mesmo. Investimento: R$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), divididos por 19(dezenove) Unidades Regionais, o Departamento de Produção, o Departamento de Suprimento, Departamento de Manutenção, Departamento de Suporte Técnico e Divisão de Transportes, sendo em média R$ 100.000,00(cem mil reais) por Unidade, valores estes estimados em 2003. Utilizando os índices da Fundação Getúlio Vargas, tem-se o valor atualizado de R$ 3.337.440,00 (Três milhões trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

iv) Também estão sendo investidos de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para elaboração dos pareceres CTGA e de plantas georreferenciadas, totalizando **R$ 3.477.440,00 (três milhões quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais)**, o que corresponde a R$ 144.893,30 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e três reais e trinta centavos) para cada Unidade Regional ou Departamento.

v) As Unidades Regionais são divisões administrativas da EMBASA, divididas regionalmente por todo o Estado da Bahia, cujas gerências agrupam diversos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Anexo a este Termo, está apresentado um mapa do Estado indicando as Unidades Regionais do interior e a sua área de influência;

vi) Além das Unidades Regionais e do Departamento de Produção, está previsto também o licenciamento do Departamento de Suprimento, Departamento de Manutenção, Departamento de Suporte Técnico e da Divisão de Transportes.

b) Cumprir todos os termos do Cronograma de Execução apensado ao presente Termo, contendo a indicação de quais Unidades deverão ser licenciadas, em ordem cronológica, especificando cada unidade.

c) Publicar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste Termo de Compromisso, extrato resumido no Diário Oficial do Estado, conforme Anexo I, encaminhando ao IMA cópia da publicação, no mesmo prazo, sob pena de ineficácia e rescisão do presente Termo.

Parágrafo Único: Os Anexos I, II e III, assinados pelas partes, integram o presente Termo de Compromisso, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO IMA

Constituem atribuições do IMA:

a) Conceder a EMBASA os prazos previstos na Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, suspendendo, durante sua vigência, a aplicação das sanções administrativas relativas aos compromissos previstos neste instrumento, apenas ao que se refere ao processo de licenciamento.

b) Acompanhar e fiscalizar o pleno e fiel cumprimento por parte da EMBASA das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das demais ações de controle desenvolvidas no âmbito de suas competências e atribuições legais e da aplicação das sanções administrativas delas decorrentes, se constatadas irregularidades, bem como adoção de medidas judiciais atinentes à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento pela EMBASA de qualquer das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, implicará na imediata aplicação de sanção pecuniária no valor de 10% sobre o valor do investimento previsto no Anexo III, referente àquela Unidade Regional que estiver sendo licenciada e for passível de penalidade, conforme cronograma físico-financeiro, a ser recolhido ao Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente, disciplinado pela Lei nº 7.799, de 07 de fevereiro de 2001, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: A eventual inobservância, pela empresa, de qualquer dos prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, resultante de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393°, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro vigente, deverá ser imediatamente comunicada e justificada ao IMA, que fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura.

Considerar-se-á encerrado o presente Termo de Compromisso, após o cumprimento pela COMPROMISSÁRIA de todas as obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, devidamente comprovada com declaração, por escrito ao COMPROMITENTE.

Parágrafo Único: O presente Termo de Compromisso poderá ser renovado, depois de expirado o seu prazo de vigência, desde que seja oficializado e devidamente justificado pela **COMPROMISSÁRIA.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O presente Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n° 11.448, de 15 de janeiro de 2007, e do artigo 191, parágrafos 1° e 2°, da Lei Estadual 10.431, de 20 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos deste Termo de Compromisso, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 03(três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Salvador, 21 de dezembro de 2010.

Pedro Ricardo Silva Moreira
Diretor Geral
Instituto do Meio Ambiente – IMA

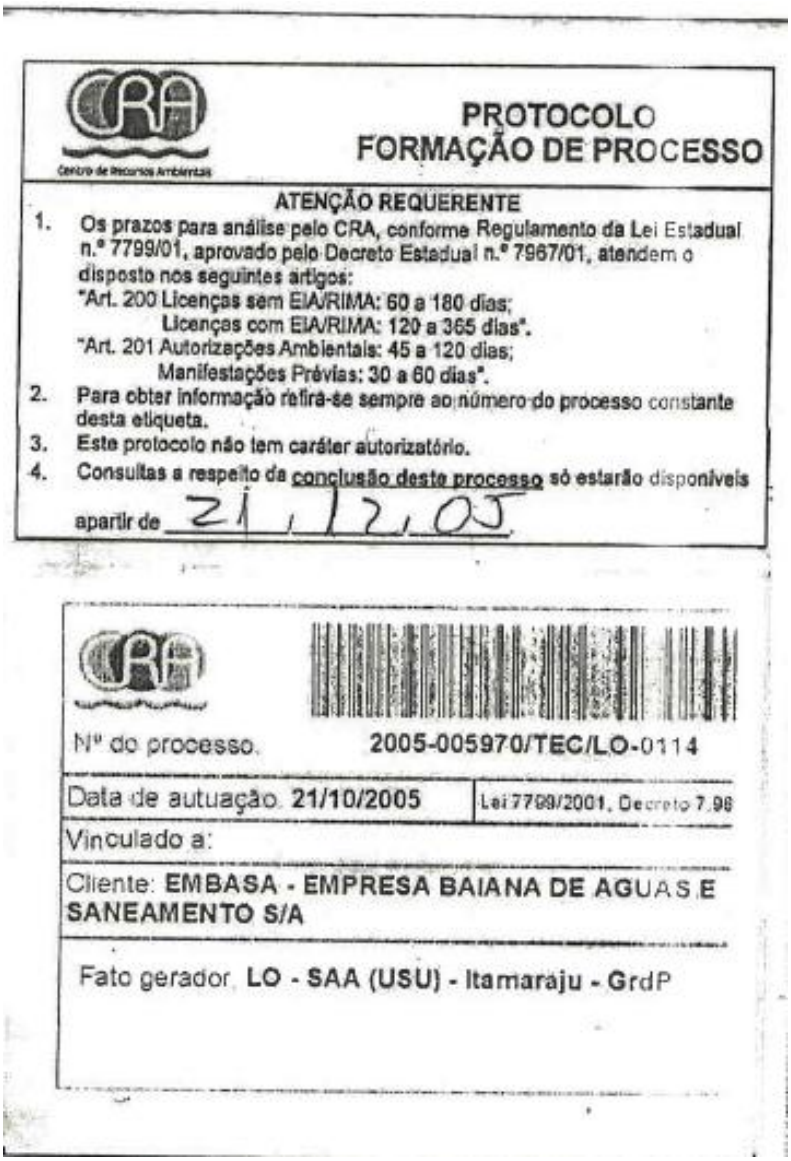
Abelardo de Oliveira Filho
Diretor Presidente
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA

Carlos Alberto Pontes de Souza
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA

Testemunhas:

1._____ 2._____

ANEXO IV: PROTOCOLO DE FORMAÇÃO DE PROCESSO



CRA
Centro de Recursos Ambientais

PROTOCOLO
FORMAÇÃO DE PROCESSO

ATENÇÃO REQUERENTE

1. Os prazos para análise pelo CRA, conforme Regulamento da Lei Estadual n.º 7799/01, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7967/01, atendem o disposto nos seguintes artigos:
 "Art. 200 Licenças sem EIA/RIMA: 60 a 180 dias;
 Licenças com EIA/RIMA: 120 a 365 dias".
 "Art. 201 Autorizações Ambientais: 45 a 120 dias;
 Manifestações Prévias: 30 a 60 dias".
2. Para obter informação refira-se sempre ao número do processo constante desta etiqueta.
3. Este protocolo não tem caráter autorizatório.
4. Consultas a respeito da conclusão deste processo só estarão disponíveis apartir de 21.12.05

CRA

Nº do processo: 2005-005970/TEC/LO-0114

Data de autuação: 21/10/2005 | Lei 7799/2001, Decreto 7.96

Vinculado a:

Cliente: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A

Fato gerador: LO - SAA (USU) - Itamaraju - GrdP